



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

*(Signature)*

LEI N.º 1.610/01  
DE 15 DE MAIO DE 2.001.

INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO  
JUNTO AOS DEPARTAMENTOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IGUAPE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito  
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga  
e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo a receber o serviço voluntário de  
pessoas interessadas em colaborar com a execução dos projetos  
desenvolvidos nos Departamentos da Prefeitura.
- Art.2º- Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não  
remunerada, prestada por pessoa física à Prefeitura Municipal, que  
tenha objetivos culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de  
assistência social.
- Art.3º- O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo  
de adesão entre a Prefeitura e o prestador do serviço voluntário, dele  
devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.
- Art.4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30  
(trinta) dias, a partir da data de sua publicação.
- Art.5º- As despesas decorrentes desta lei correrão por das verbas  
consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 15 DE MAIO DE 2.001

João Cabral Muniz  
Prefeito Municipal